



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1061

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Revogação / Anulação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1061

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.353 de 31 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 51 de 31 de outubro de 2013, que inclui a atribuição da responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para cobrança, arrecadação e repasse da Contribuição de Iluminação Pública – CIP e da outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 6º e parágrafos da Lei 3.353 de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 51 de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica atribuída a responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para cobrança, arrecadação e repasse da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

§ 1º - A cobrança a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita na fatura mensal de consumo de energia elétrica dos consumidores deste serviço no Município.

§ 2º - Compete à Secretaria de Finanças, a administração e a fiscalização da contribuição.

§ 3º - O valor arrecadado com a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será integralmente e imediatamente depositado em conta do Município vinculada ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, não sendo permitidos quaisquer tipos de compensações, retenções ou encontro de contas.

§ 4º - O repasse aos cofres municipais dos valores arrecadados mensalmente, na qualidade de responsável tributário, deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 5º - A falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, nos prazos previstos no parágrafo anterior, desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará em correção monetária, multas e juros, de acordo com o Código Tributário Municipal, estabelecido pela Lei 2.879 de 11 de dezembro de 1997.

§ 6º - Os acréscimos a que se refere o § 5º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 7º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis,

Praça Tiradentes, 650 - Centro 17120-009 - Fone: (14) 3261-3331 - e-mail: adm@agudos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1061

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, nos prazos e condições previstos nos §4º e §5º deste artigo, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 20% (vinte por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 8º - Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculada ao Tesouro Municipal, o valor da CIP, multa e demais acréscimos legais quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 9º - O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, sempre que solicitadas pelo Município.

§ 10º - O pagamento em atraso pelo consumidor será acrescido de correção monetária, juros de mora e multa nos mesmos moldes percentuais utilizados pela Concessionária para atualização do seu crédito, devendo tais acréscimos serem repassados ao Município imediatamente, nos termos do artigo 6º desta Lei.

§ 11º - A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com a CIP.

§ 12º - É vedado à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município cobrar pelos serviços de cobrança, arrecadação e repasse da contribuição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação do artigo 6º da Lei nº 3.353 de 31 de dezembro de 2002, como também revoga integralmente a Lei Complementar nº 51 de 31 outubro de 2013.

Agudos, 29 de junho de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1061

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.613 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 460.000,00 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<u>10.301.1001-2.293</u>	<u>Manutenção do Sistema de Saúde</u>	
126 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso	05	
<u>10.305.1002-2.291</u>	<u>Manutenção aos serviços ambulatoriais e emergenciais</u>	
119 - 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 260.000,00
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 29 de junho de 2022.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1061

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.614 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o município de Agudos a celebrar convênio com a LUCMA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, objetivando oferecer plano de seguros aos servidores municipais, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos, Estado de São Paulo autorizado a celebrar convênio com a LUCMA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.202.051/000-1-70.

Art. 2º - O convênio de que trata esta lei tem por objetivo oferecer plano de contratação de seguro com cobertura por morte, invalidez permanente ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente por doença, assistência funerária e de cesta básica.

§ 1º - Entende-se por servidor municipal interessado aquele que, devidamente inscrito nos quadros tanto do Executivo, quanto do Legislativo, manifeste livre, consciente e expressamente, vontade no sentido de usufruir de contratar os serviços oferecidos pela empresa LUCMA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

§ 2º - O servidor deverá, também de forma expressa, autorizar que a respectiva contraprestação convenial seja integralmente descontada em folha de pagamento.

§ 3º - O desconto da contraprestação poderá cessar a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito, subscrito pelo aludido servidor.

Art. 3º - As demais condições do presente convênio serão formalizadas em instrumento próprio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 29 de junho de 2022.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1061

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.615 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 460.000,00 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	<u>Manutenção do Sistema de Saúde</u>	
126 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Aplicação	300.0141	R\$ 100.000,00
Aplicação	300.0144	R\$ 60.000,00
Aplicação	300.0145	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso	05	
10.305.1002-2.291	<u>Manutenção aos serviços ambulatoriais e emergenciais</u>	
119 - 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	
Aplicação	300.0142	R\$ 50.000,00
Aplicação	300.0143	R\$ 50.000,00
Aplicação	300.0146	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação – Convênios/Fundos, de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 29 de junho de 2022.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1061

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022
EDITAL N° 071/2022
PROCESSO N° 086/2022
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Aquisição de mecanização agrícola para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o plano de trabalho do Convênio nº 901867/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seu Anexo I - Termo de Referência.

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

AGUDOS, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022
EDITAL N° 065/2022
PROCESSO N° 080/2022
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA USB DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTOS NESTAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos Processos Licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, por razões de interesse público, razão porque DECIDO:

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993.

AGUDOS, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....